VEREADOR
LEO SOUZA
É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a possibilidade de parada fora dos pontos fixos pelas empresas de transportes coletivos, urbanos ou alternativos após as 21 horas, por motivo de segurança dos passageiros, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do serviço de transportes coletivos, urbanos ou alternativos, após as 21h (vinte e uma horas), o direito de solicitar ao motorista a parada do veículo em local mais próximo de seu destino final, ainda que fora dos pontos fixos de embarque e desembarque, desde que tal solicitação não implique alteração de rota nem ofereça risco à segurança viária.

Art. 2º O motorista deverá atender à solicitação do passageiro sempre que o local indicado possibilitar a parada segura do veículo, observadas as condições de trânsito, visibilidade e segurança do embarque e desembarque.

Art. 3º As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo urbano deverão orientar seus motoristas e cobradores acerca do cumprimento desta Lei, bem como afixar aviso informativo em local visível no interior dos veículos, comunicando aos passageiros o direito assegurado no art. 1º.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelo órgão municipal competente:
I – advertência, na primeira ocorrência;
II – multa no valor de até 2 (dois) salários mínimos vigentes, em caso de reincidência.
Parágrafo único. A multa prevista no inciso II poderá ser aplicada em dobro em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

VEREADOR
LEO SOUZA
É TRABALHO E PRONTO.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

VEREADOR
LEO SOUZA
É TRABALHO E PRONTO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, submetemos à análise, apreciação e votação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a possibilidade de parada fora dos pontos fixos pelos veículos do transporte coletivo urbano, após as 21h (vinte e uma horas), por motivo de segurança dos passageiros.

Sob essa ótica, a proposição legislativa ora apresentada tem como objetivo proteger a integridade física e psicológica dos usuários do transporte público, permitindo que, no período noturno, possam solicitar ao motorista a parada do veículo em local mais próximo de seu destino final, desde que a solicitação não implique alteração de rota nem ofereça risco à segurança viária.

A medida busca responder a uma demanda social concreta, enfrentada diariamente por trabalhadores, estudantes, idosos e, em especial, mulheres que utilizam o transporte coletivo em horários de menor movimentação. Nesses períodos, a distância entre o ponto de parada e a residência do passageiro representa um fator de risco, diante da redução da iluminação pública e do fluxo de pessoas nas vias, o que aumenta a vulnerabilidade a assaltos e outras formas de violência urbana.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alta relevância social, pois sua implementação depende apenas da orientação dos motoristas e da afixação de avisos informativos nos veículos, sem impor qualquer ônus significativo às empresas concessionárias. Além disso, experiências semelhantes em outros municípios brasileiros demonstraram resultados positivos na redução de ocorrências de violência e no aumento da sensação de segurança dos usuários.

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Ao prever penalidade administrativa de até dois salários mínimos às empresas que descumprirem a norma, o projeto reforça o compromisso do Poder Público com a efetividade da política pública proposta, garantindo o cumprimento das medidas voltadas à segurança dos passageiros.

A presente proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos, previstos no art. 1º, inciso III, e no art. 37 da Constituição Federal, além de alinhar-se às competências municipais para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços de transporte coletivo local, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Carta Magna.

Portanto, diante da relevância social, humana e administrativa da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando à população um transporte público mais seguro, acessível e comprometido com a proteção da vida e da dignidade dos cidadãos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO WINICIUS DE SOUZA EUZEBIO
Data: 14/10/2025 14:56:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234